TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Processo n.: @PCP 23/00098401
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022
Responsável: Moacir Bresolin
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Coronel Martins
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 108/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Coronel Martins a ***APROVAÇÃO*** das contas anuais do exercício de 2022 do Prefeito Municipal, Sr. Moacir Bresolin.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Coronel Martins que adote providências visando à correção da deficiência apontada pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificada, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre o lançamento de receitas, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009 - Capítulo 7 do ***Relatório DGO n. 110/2023***.

3. Recomenda à Câmara de Vereadores de Coronel Martins a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

4. Recomenda ao Município de Coronel Martins que:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde, educação e saneamento avaliados no presente exercício;

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Determina a ciência ao Conselho Municipal de Educação, nos termos das diretrizes fixadas na Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no ensino e FUNDEB, dos pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO.

6. Solicita à Câmara de Vereadores de Coronel Martins que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara de Vereadores de Coronel Martins;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do ***Relatório DGO n. 110/2023*** que o fundamentam:

Disponibilizado para Laudinei Bandeira - 087.378.849-48 em 08/05/2025 - 14:53:18

Esse documento foi assinado digitalmente por Diogo Roberto Ringenberg em 17/11/2023 18:19 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300098401 e o codigo: 019AC

7.2.1. à Prefeitura Municipal de Coronel Martins;
7.2.2. ao Controle Interno daquele Município;
7.2.3. ao Conselho Municipal de Educação de Coronel Martins.

Ata n.: 43/2023
Data da Sessão: 08/11/2023 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Disponibilizado para Laudinei Bandeira - 087.378.849-48 em 08/05/2025 - 14:53:18

Esse documento foi assinado digitalmente por Diogo Roberto Ringenberg em 17/11/2023 18:19 e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2300098401 e o codigo: 019AC